



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 077/2026**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, A ADERIR PROJETO REGIONAL DE APOIO A CADEIA PRODUTIVA DO LEITE E BOVINOS DE CORTE, VINCULADO A CONSULTA POPULAR 2020-2021, NO ÂMBITO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FPE Nº 4944/2025, FIRMADO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E A SOCIEDADE EDUCACIONAL TRÊS DE MAIO – SETREM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**TITULO I  
DO PROJETO E SUAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - O Projeto Regional de que trata a presente Lei, refere-se a uma demanda oriunda da participação dos munícipes da Região Celeiro – Corede Celeiro, realizada e votada no ano 2020, através da Consulta Popular 2020/2021, sendo eleita como Projeto Regional, para a finalidade de apoio a cadeia produtiva do leite e bovinos de corte, recentemente conveniado com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural - SDR, pela Sociedade Educacional Três de Maio - SETREM, na forma do Termo de Colaboração FPE nº 4944/2025.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 2º** - Fica autorizado a participação do município de Crissiumal, no Projeto de que trata o Art. 1º, devendo o mesmo atender aos regramentos estabelecidos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, que será replicado de forma semelhante nos 21 municípios da região Celeiro.

**Art. 3º** - São finalidades do Projeto Regional de apoio a cadeia produtiva do leite e bovinos de corte:

**I** – A elaboração de um Plano de Desenvolvimento Rural – PDR, para os 21 municípios da Região Celeiro;

**II** – A oferta de Cursos de Capacitação aos CMDR e Cursos de Gestão aos Agricultores, vinculados a cadeia produtiva do leite.

### **TITULO II DOS RESULTADOS**

**Art. 4º** - Conforme disposto no Plano de Trabalho, são objetivos a serem buscados com a implementação do Projeto, respectivamente:

**I** - Construir um documento (PDR) que permita conhecer, diagnosticar e projetar a situação do setor primário do Município, contribuindo não apenas para a potencialização da cadeia produtiva do leite, mas também dos demais segmentos capazes de gerar sustentabilidade e renda aos produtores rurais.

**II** – Ampliar a produção leiteira per capita com eficiência e qualidade promovendo a especialização do pequeno produtor de leite com assistência técnica e promover a sucessão rural.

### **TITULO III DOS VALORES FINANCEIROS ENVOLVIDOS NO PROJETO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 5º** - Para implementação do Projeto Regional beneficiando os 21 municípios do Corede Celeiro, de que trata o Art. 3º, serão investidos R\$ 396.547,90 (trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), composto pelo seguinte rateio:

**I** - Repasse do Concedente, Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR: R\$ 371.429,00 (trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais).

**II** - Contrapartida do Convenente, Sociedade Educacional Três de Maio - SETREM R\$ 25.118,90 (vinte e cinco mil, cento e dezoito reais e noventa centavos).

**§ 1º** - A contrapartida de que trata o inciso II, será integralizada pelo somatório das parcelas de cada município participante, no valor unitário de **R\$ 1.196,14 (um mil, cento e noventa e seis reais e quatorze centavos)**, cujo repasse fica autorizado pela presente lei.

### **TÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES, ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PROJETO**

**Art. 6º** - Conforme disposto no Plano de Trabalho, toda a logística e organização dos conteúdos programados serão de responsabilidade da SETREM, cabendo aos municípios, de forma solidária, a produção/envio das informações necessárias para fins de confecção dos PDR, e a organização das turmas e os respectivos locais para os cursos de gestão.

### **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** - Para a cobertura da despesa relativa à contrapartida decorrente desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.196,14 (um mil, cento e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

noventa e seis reais e quatorze centavos), mediante a inclusão do elemento de despesa "3.3.50.41 – Contribuições" na seguinte dotação orçamentária:

**08.01.20.608.0041.2.137 – ASSISTENCIA AOS PRODUTORES**

3.3.50.41. Contribuições ..... R\$ 1.196,14

**Art. 8º** – Servirá como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional especial autorizado no art. 7º, superávit financeiro de recursos livres apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 1.196,14 (um mil, cento e noventa e seis reais e quatorze centavos).

**Art. 9º** – Fica o Poder Executivo autorizado a custear, além da contrapartida, outras despesas com material informativo, divulgação e coffee, etc, por conta de dotações orçamentárias próprias constantes na Lei de Meios vigente.

**Art. 10º** – O valor relativo a contrapartida de que trata o Art. 5º, II, § 1º, deverá ser transferido à conta do Convênio no **Banco 041, Agência 0944, Conta Corrente 06.049796.0-4.**

**Art. 11º** - São partes integrantes da presente Lei, cópia do Termo de Colaboração FPE nº 4944/2025 e cópia do Plano de Trabalho aprovado pela SDR, PROA 23130000082019.

**Art. 12º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 15 dias do mês de abril de 2026.

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 077/2026**

**Senhor Presidente,**

**Senhores (a) Vereadores (a):**

Estamos encaminhando ao Legislativo Municipal, para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 077/2026, que **“Autoriza o município de Crissiumal a aderir Projeto Regional de apoio a cadeia produtiva do leite e bovinos de corte, vinculado a Consulta Popular 2020-2021, no âmbito do Termo de Colaboração FPE nº 4944/2025, firmado com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural e a Sociedade Educacional Três de Maio - Setrem”**.

Trata-se de proposta oriunda de demanda popular, votada por munícipes do Corede Celeiro, no ano de 2020, sendo assim, classificado como Projeto Regional vinculado a Consulta Popular 2020-2021.

Após mais de três anos de tramitação junto a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural - SDR, o Termo de Colaboração foi assinado em 30/12/25, permitindo que essa demanda regional, a ser executada pela SETREM de Três Maio, seja iniciada em nossos municípios, razão pela qual encaminhamos o presente Projeto de Lei.

A expectativa é de que todos os Municípios da Região Celeiro participem do projeto, que irá trazer importantes ferramentas de gestão municipal, através de um Plano de Desenvolvimento Rural para cada município, além de cursos de gestão para produtores rurais vinculados a cadeia produtiva do leite e de bovinos de corte.

No total, deverão ser investidos na região R\$ 396.547,90 (trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), cabendo a este Município, uma contrapartida simbólica de R\$ 1.196,14 (um mil, cento e noventa e seis reais e quatorze centavos), que ora solicitamos autorização para o pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Diante da relevância local e regional do Projeto, pedimos a aprovação unânime do mesmo, permitindo a execução dessa importante política pública, visando promover e qualificar a gestão rural, tanto no âmbito público, como nas propriedades que persistem na atividade leiteira e de corte.

Atenciosamente,

**Crissiumal - RS, 15 de abril de 2026.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

**TERMO DE COLABORAÇÃO FPE Nº 4944/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DE OUTRO LADO, A SOCIEDADE EDUCACIONAL TRÊS DE MAIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, sediada na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 9º andar, bairro Centro, CEP: 90119-900, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.106.183/0001-76, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Vilson Luiz Covatti, com endereço profissional na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 9º andar, CEP: 90119-900, Porto Alegre/RS portador da CI nº 1004370481 e do CPF nº 284.556.900-97, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **SOCIEDADE EDUCACIONAL TRÊS DE MAIO**, sediado na Avenida Santa Rosa, nº 2405, no Município de Três de Maio/RS, CEP 98910-000, inscrita no CNPJ sob o nº 98.039.852/0001-97, adiante denominada apenas **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, representada por seu representante legal, Sr. Ernani Ademir Krause, residente na Rua Planalto, nº 1110, no Município de Três de Maio/RS, portador da Carteira de Identidade nº 1016792705, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 336.184.610-20, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 53.175, de 25 de agosto de 2016 e na Instrução Normativa CAGE Nº 05, de 27 de dezembro 2016, celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração inscrito no Sistema de Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 4944/2025, visa apoio à cadeia produtiva de leite e de bovinos de corte, através da meta 1- elaboração de um Plano municipal de Desenvolvimento Rural PMDR de apoio a Cadeia Produtiva do leite, para os 21 municípios da Região Ceileiro; Meta 2 – Curso de capacitação aos CMDR e Cursos de Gestão aos Agricultores, de apoio a cadeia produtiva de leite, conforme Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, parte integrante e indissociável deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO**

Constitui objetivo do presente Termo de Colaboração apoio à cadeia produtiva de leite e de bovinos de corte, através da meta 1- elaboração de um Plano municipal de Desenvolvimento Rural PMDR de apoio a Cadeia Produtiva do leite, para os 21 municípios da Região Ceileiro; Meta 2 – Curso de capacitação aos CMDR e Cursos de Gestão aos Agricultores, de apoio a cadeia produtiva de leite, conforme Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

**I - Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

- a)** viabilizar os meios e recursos necessários à execução do objeto;
- b)** publicar o extrato do Termo de Colaboração e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- c)** repassar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros necessários à execução do objeto, conforme previsto no cronograma de desembolso;
- d)** prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período verificado;
- e)** monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

f) proceder a análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nas condições e prazos estabelecidos na legislação específica;

g) emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;

h) instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidades; e,  
i) assumir o controle ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar a descontinuidade, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

**II - Compete à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:**

a) executar o projeto estabelecido no Plano de Trabalho pactuado neste Termo de Colaboração;

b) manter os recursos financeiros depositados em conta bancária específica do Termo de Colaboração, cuja abertura deve ser efetuada no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, devendo ser aplicados enquanto não forem utilizados;

c) prestar contas dos recursos transferidos, bem como de seus rendimentos, observados os prazos e critérios definidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

d) manter escrituração contábil regular;

e) assumir a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

f) responder pelo recolhimento de todos impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

g) não realizar despesa posterior ao prazo de vigência do presente Termo, salvo na hipótese prevista no art. 49 da IN CAGE Nº 5/2016, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;

h) divulgar o Termo de Colaboração em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, contendo as informações mínimas previstas no artigo 92 da IN CAGE Nº 5/2016;

i) prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Termo de Colaboração sempre que solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos fiscalizadores;

j) apresentar, de forma prévia, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as alterações que julgar necessárias no Plano de Trabalho;

k) responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo, informando, sempre que solicitado, onde e em que atividades, programas ou projetos estão sendo utilizados; e,

l) restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência.

**m) aportar a contrapartida financeira, conforme Plano de Trabalho.**

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para a execução do objeto deste Termo, alocará recursos no valor de R\$ 371.429,00 (trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais), à conta dos seguintes dados orçamentários:

Unidade Orçamentária: 31.76

Recurso: 0015

Natureza da Despesa: 3.3.50.41

Empenho: 25008635130

Data do Empenho: 23/12/2025

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A liberação de recursos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso bem como a verificação da adimplência e regularidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** No caso de liberação em mais de uma parcela, deverá ser comprovado que os recursos da parcela anterior foram aplicados no objeto do Termo, para que seja liberada a parcela subsequente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula no DOE, podendo ser prorrogado e/ou modificado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto, observados os requisitos de que trata o artigo 59 da IN CAGE Nº 5/2016.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração/Fomento, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas parciais incluídas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no Portal de Convênios e Parcerias RS, efetuando vistorias e validando a documentação.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O Monitoramento será efetuado pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e o acompanhamento e a fiscalização será exercida pelo Gestor designados pela Portaria nº 192/2025, publicada no DOE, em 30/12/2025, que deverão zelar pelo efetivo cumprimento do objeto da parceria.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Quando em missão de monitoramento, fiscalização ou auditoria, os servidores da Administração Pública, e os servidores da CAGE e do TCE, terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA apresentará à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) prestação de contas parcial, mediante Relatório Parcial de Execução do Objeto, no Portal de Convênios e Parcerias RS. Na hipótese de omissão no dever de prestar contas o gestor da parceria notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de quinze dias, apresentá-las; e,

b) prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 73 da IN CAGE Nº 5/2016, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento dos documentos fiscais pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios válidos serem identificados com referência ao nome do órgão/entidade da Administração Pública e ao número do Termo de Colaboração.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Cabe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, verificada omissão no dever de prestar contas parcial reterá a liberação dos recursos e notificará a organização parceira, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativa, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Após a análise da prestação de contas final, constatada qualquer irregularidade, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder ao saneamento ou efetuar a devolução dos recursos atualizados, sob pena de inscrição no CADIN/RS.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a rejeição da prestação de contas, decorrente de dano ao erário, ensejará o encaminhamento dos autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

### CLÁUSULA NONA - DOS BENS

Os bens adquiridos com recursos deste TERMO destinam-se ao uso exclusivo da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os bens devem ser incorporados ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após a aprovação da prestação de contas final,

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Após aprovada a prestação de contas, mediante autorização prévia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, poderá ser efetuada transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos da aprovação, bem como de bem imóvel a qualquer tempo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do Termo e de formalização de instrumento jurídico próprio pela Organização Parceira, sob pena de reversão ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e a legislação vigente, aplicar à Organização Parceira as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada publicidade da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a má execução ou inexecução da parceria, que podem ser caracterizadas por:

- Plano de Trabalho;  
PARCEIRA;  
pessoal;  
PÚBLICA.
- a) não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o
  - b) verificação de informação falsa em documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO
  - c) utilização dos bens adquiridos com recursos do Termo em finalidade distinta ou para uso
  - d) não apresentação das contas nos prazos estabelecidos;
  - e) não aprovação da prestação de contas parcial; e,
  - f) interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pela ADMINISTRAÇÃO

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Na hipótese de rescisão ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao período em que tenham participado do Termo, e com relação aos saldos financeiros estes deverão ser devolvidos às partes, cotejada a proporcionalidade dos recursos e da contrapartida em bens ou serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento deverão ser submetidas à tentativa prévia de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Lei n.º 14.794/2015. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o Foro de Porto Alegre.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, de ..... de 2025

---

Vilson Luiz Covatti

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

---

Ernani Ademir Krause

**SOCIEDADE EDUCACIONAL TRÊS DE MAIO**

**TESTEMUNHAS**

Nome:

Endereço:

CPF:

Nome:

Endereço:

CPF:

**GESTOR:**

Nome:

Endereço;

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL PESCA E MEIO AMBIENTE - SMDRPMA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar e viabilizar a execução, no âmbito do Município de Crissiumal, do Projeto Regional oriundo da Consulta Popular 2020/2021, instrumento democrático de participação direta da sociedade na definição de prioridades de investimento público no Estado do Rio Grande do Sul.

A proposta foi eleita como prioridade regional pela população da Região Celeiro – Corede Celeiro, refletindo uma demanda concreta dos munícipes, especialmente daqueles vinculados ao meio rural, com foco no fortalecimento da cadeia produtiva do leite e da bovinocultura de corte, atividades de grande relevância econômica e social para o município e região.

O projeto encontra-se formalmente instituído por meio do Termo de Colaboração FPE nº 4944/2025, celebrado entre a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural – SDR e a Sociedade Educacional Três de Maio – SETREM, entidade responsável pela execução das ações previstas.

A iniciativa visa promover o desenvolvimento rural sustentável, por meio de ações que contemplem a qualificação da produção, melhoria genética, incremento da produtividade, assistência técnica e extensão rural, contribuindo diretamente para: O fortalecimento da agricultura familiar; A geração de renda no meio rural; A permanência das famílias no campo; O desenvolvimento econômico regional; A segurança alimentar e a sustentabilidade das atividades agropecuárias.

Destaca-se que a cadeia produtiva do leite e da bovinocultura de corte representa uma das principais bases econômicas do Município de Crissiumal, sendo responsável por significativa parcela da movimentação econômica local, geração de empregos e arrecadação.

Dessa forma, a adesão e apoio do Município ao referido projeto regional demonstram o compromisso da Administração Pública Municipal com políticas públicas integradas, construídas de forma participativa e alinhadas às necessidades da população.

Por fim, ressalta-se que a presente proposição atende ao interesse público, estando em consonância com as diretrizes de desenvolvimento rural sustentável e com os princípios da eficiência e da cooperação entre os entes federativos e instituições parceiras.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com sua aprovação.

**PAULO RUPPENTHAL SCHWINGEL**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente.

## Assinantes

✓ Paulo Ruppenthal Schwingel

Assinou em 02/04/2026 às 08:58:04 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Paulo Ruppenthal Schwingel, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3QW

KZE

1VZ

JWD

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7NP

781

7XL

LZE